



**Ji-Paraná**  
PREVIDÊNCIA

## **MANUAL DO SEGURADO**

### **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Manual do Segurado nº. 01/2018**

**Elaboração: Fundo de Previdência Social**

**WebSite: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br)**

**E-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)**

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Presidente do FPS

## **APRESENTAÇÃO**

### **Prezados servidores:**

Durante muitos anos acreditamos que sempre estaríamos prontos e com recursos disponíveis para arcar com nossas aposentadorias e pensões. Mas, com o passar dos anos e com o conhecimento técnico do assunto, vimos que é preciso o esforço de todos, servidores e Município para, desde já, garantir uma velhice digna e benefícios justos a todos.

Assim, em razão das alterações efetuadas na legislação previdenciária, consideramos pertinente que os servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados deste Fundo de Previdência Social, estejam cientes dos seus direitos previdenciários, dos requisitos necessários para a obtenção de benefícios, e também de suas obrigações perante o plano previdenciário.

A Lei Municipal nº.1403 de 01 de agosto de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social - FPS, juntamente com a Constituição Federal e leis complementares, regem a gestão do RPPS do Município de Ji-Paraná – RO, e os benefícios previdenciários oferecidos.

De maneira objetiva e clara, apresentamos a você, servidor público, a Cartilha da nossa Previdência com o objetivo de esclarecer e informar a respeito dos benefícios futuros a que você e sua família terão direito.

Nesta publicação tratamos dos pontos fundamentais que regem a previdência social dos servidores públicos municipais, no que tange à concessão de aposentadorias, pensões e demais benefícios criados para resguardar os segurados. Esta publicação é fruto da atual administração no sentido de estabelecer e criar canais de comunicação com seus segurados.

## O REGIME PRÓPRIO E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### O que é Regime Próprio de Previdência Social?

**R:** É um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por Lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal 1988. São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas.

### O que é o Fundo de Previdência Social?

**R:** O **FPS – Fundo de Previdência Social** dos Servidores Públicos Municipais de Ji-Paraná, que foi instituído o regime Próprio de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, pela Lei Municipal nº 1403, é o órgão responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias do Município de Ji-Paraná.

### O que faz o FPS?

**R:** **Administra e gerencia** o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do servidor público do Município de Ji-Paraná. Sua principal função é dar aos servidores públicos melhor qualidade em suas

aposentadorias, pensões e nos afastamentos por auxílio-doença e salário-maternidade.

### Qual a missão do FPS?

**R:** Assegurar os direitos relativos à previdência, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, através do caráter contributivo, solidário e obrigatório.

### Como são garantidos tais direitos?

Gerindo os recursos de forma a observar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial, indispensáveis a sustentabilidade e perenidade do FPS.

O valor da contribuição previdenciária é apurado anualmente, mediante avaliação atuarial.

As alíquotas de 2018 são 11% (servidor) e 12,24% (patronal).

## SERVIDORES SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

### Qualquer servidor público poderá ser vinculado ao FPS?

**R:** De acordo com o artigo 40 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/1998, o regime próprio abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes.

### Como é feita a inscrição dos servidores e seus dependentes?

**R:** A inscrição junto ao **FPS** decorre, automaticamente, no seu ingresso como servidor efetivo do município.

### Qual será o regime previdenciário dos servidores que exercem cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo?

**R:** Os servidores que exercem cargos em comissão, cargos temporários, emprego público ou um mandato eletivo, serão, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

### Como fica a situação do servidor público que não esteja amparado pelo FPS?

**R:** O servidor público que não esteja amparado por regime próprio é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, devendo, dessa forma, contribuir para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

### Qual a definição de cargo efetivo?

**R:** Cargo efetivo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

### Qual a definição de remuneração do cargo efetivo?

**R:** remuneração do cargo efetivo é o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei.

### O que é o tempo de efetivo exercício no serviço público?

**R:** É o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, autárquica, ou fundacional, seja na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios.

### Quando o servidor público se passa a ser, obrigatoriamente, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?

**R:** No momento em que iniciar as atividades do cargo em provimento efetivo para o qual prestou o concurso público e para o qual foi nomeado.

### Quais são os benefícios previdenciários oferecidos aos servidores segurados?

**R:** São pagamentos realizados ao servidor público e dependentes que se enquadrarem em quaisquer benefícios amparados na lei 1.403/2018, garantindo-lhes uma existência digna quando o servidor atingir idade elevada, ou quando for considerado incapaz definitivamente para o trabalho.

### O servidor e o dependente podem perder o seguro do FPS?

**R: SIM!** De acordo com a Lei, perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por: exoneração, demissão, cassação de aposentadoria ou qualquer outra forma de desvinculação do regime admitida em direito. De acordo com a Lei Municipal nº. 1.403/2018, a perda de qualidade de dependente ocorre:

#### I - Para o cônjuge ou companheiro (a):

- a) Pela separação judicial ou divórcio, ou a cessação da união estável, exceto quando lhe for assegurada a prestação de pensões alimentícias;
- b) Pela anulação do casamento;
- c) Ao constatar simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização destes com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário;
- d) Pelo estabelecimento de um novo casamento ou união estável.

**III - Para os Filhos:** Pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, exceto se forem permanentemente inválidos ou incapazes;

**IV - Para o beneficiário inválido:** Pela cessação da invalidez, ou pela emancipação ainda que inválido.

#### V - Para os dependentes em geral:

- a) Pela cessação da invalidez ou incapacidade desde que comprovada mediante perícia realizada por junta médica;
- b) Pela cessação da dependência econômica daqueles que comprovam essa condição;
- c) Pelo óbito;

- d) Pela renúncia expressa;
- e) Pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela anulação de sua aposentadoria ou qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitido em direito;
- f) Pela prática de atos de indignidade ou deserção, na forma da Lei civil.

### Quem pode ser considerado dependente do segurado do FPS?

**R:** Consideram-se dependentes dos segurados do **FPS** o cônjuge, companheiro (a), os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 anos ou inválidos, os pais dependentes economicamente do servidor, e o (a) irmão (a) que não tenha atingido a idade de 18 anos ou inválido (a), enquanto durar a invalidez, desde que comprovadamente dependente do (a) servidor (a).

**Obs.** Para fins previdenciários, a existência de cônjuge, companheiro (a) e filhos como dependentes exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os pais; e a existência de pais como dependentes, exclui a possibilidade de concessão de benefícios para os irmãos.

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

**Por que o pagamento das contribuições previdenciárias é obrigatório?**

**R:** Porque é necessário criar uma fonte permanente de recursos financeiros para o pagamento dos benefícios previdenciários que serão efetivados durante toda a vida do segurado e de seus dependentes até a maioridade civil.

**A quem pertence o dinheiro arrecadado para o pagamento dos benefícios previdenciários?**

**R:** O dinheiro pertence ao Fundo de Previdência Social.

**Como fica a situação do servidor público filiado ao regime próprio (FPS), cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário?**

**R:** Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (FPS).

**E como fica a situação do servidor licenciado, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo?**

**R:** Permanecerá vinculado ao regime próprio de origem (FPS).

**De onde vem o dinheiro para o pagamento dos benefícios previdenciários?**

- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente da remuneração dos servidores públicos estatutários ativos da Prefeitura, da Câmara Municipal e autarquias;
- Das contribuições previdenciárias descontadas mensalmente dos proventos dos servidores públicos estatutários inativos, cujo provento supere o teto previdenciário do RGPS;
- Contribuições previdenciárias pagas mensalmente pela Prefeitura, pela Câmara Municipal e autarquias (contribuições patronais);
- Do rendimento das aplicações financeiras pertencentes ao **FPS**.

**O Município, a Câmara Municipal e os servidores públicos podem se recusar a repassar o desconto da contribuição previdenciária?**

**R: NÃO!** O desconto das contribuições previdenciárias é obrigatório.

**Em quê pode ser gasto o dinheiro do FPS?**

**R:** Somente pode ser utilizado para o pagamento dos benefícios previdenciários.

### O segurado pode pedir o resgate do dinheiro que pagou a título de contribuição previdenciária?

**R: NÃO!** O dinheiro descontado mensalmente do servidor público a título de contribuição previdenciária passa a pertencer exclusivamente ao patrimônio do **FPS**, e servirá somente para pagar benefícios previdenciários.

### A Previdência pode emprestar dinheiro ao Município e aos Servidores?

**R: NÃO!** A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 43, § 2º, II veda, expressamente, essa modalidade de empréstimo.

### O FPS pode utilizar seus recursos previdenciários em ações de assistência social e de saúde?

**R: NÃO!** É vedada a utilização dos recursos do **FPS**, para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e nem para pagar indenizações, mesmo que decorrentes de acidente em serviço.

### Além das aposentadorias, pensões e auxílios legais, os recursos do FPS podem ser usados para situações emergenciais de calamidade pública?

**R: NÃO!** Os artigos 167, XI, c/c art. 40, § 12, da Constituição Federal de 1988, estabelecem que os recursos previdenciários

somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários.

### Como é definido o valor da contribuição previdenciária?

**R:** O valor da contribuição previdenciária é definido a partir de um estudo atuarial estatístico que indica os recursos necessários para custear todos os benefícios previdenciários presentes e futuros assumidos pelo **FPS**.

### Como se define a base de cálculo da contribuição?

**R:** A base de cálculo da contribuição previdenciária é constituída pelo vencimento básico, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, conforme disposto no inciso IX do artigo 2º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009. No entanto é a Lei do ente federativo que definirá as parcelas que comporão a base de cálculo da contribuição, podendo prever que a inclusão das parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, será feita mediante opção expressa do servidor (requerimento), para efeito do cálculo de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, respeitado, na definição do valor dos proventos, o limite máximo de que trata o § 5º desse mesmo artigo. Assim, havendo previsão legal, poderá incidir contribuição sobre tais parcelas, ou então, apenas sobre algumas delas, conforme dispuser a lei do ente.

## GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

### Quem regulamenta a forma de aplicação dos recursos financeiros pertencentes ao FPS?

**R:** O Conselho Monetário Nacional, através da Resolução CMN nº 3.922/2010, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores. Os recursos previdenciários poderão ser aplicados em diversos segmentos do mercado financeiro em contas bancárias de titularidade do FPS.

### Como são feitas aplicações dos recursos do FPS

**R:** O **FPS** vem atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações. As Políticas de Investimento adotadas pelo **FPS** a partir de 2013 está sendo realizada de forma conservadora, optando por aplicar os recursos em instituições de renome do sistema financeiro nacional, considerando a segurança e rentabilidade como os fatores mais importantes, neste mercado globalizado onde o sistema financeiro torna-se a cada dia mais imprevisível e inseguro. Apesar das dificuldades em função das crises recentes, o patrimônio financeiro do **FPS**, tem evoluído de forma significativa.

O RPPS tem buscado políticas mais eficientes, discutidas e aprovadas pelo comitê de investimento, que têm papel muito importante na obtenção desses resultados. Apesar do cenário econômico global e a volatilidade da economia, os rendimentos e resultados das aplicações continuam sendo positivos. Para

continuar tendo bons resultados, o **FPS** promove ações voltadas à capacitação e treinamento, assim poderá obter bons resultados nos investimentos. É preciso agir no presente para assegurar um futuro digno a todos servidores e dependentes do **FPS**.

### O que é o Comitê de Investimento?

**R:** É o órgão responsável em acompanhar, analisar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do **FPS**, conforme os ditames legais e dentro dos parametros de orientação do Ministério da Fazenda, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

## ABONO DE PERMANÊNCIA E ABONO ANUAL

### O que é o abono de permanência?

**R:** É o pagamento mensal para o segurado ativo que tenha completado todos os requisitos para aposentadoria voluntária pela regra permanente por idade e tempo de contribuição, desde que opte expressamente (através de requerimento) por continuar trabalhando, mas só poderá receber o benefício até o momento em que se aposentar ou quando completar a idade de 75 anos, que é a idade limite para trabalhar no serviço público desta municipalidade.

### Qual o valor do abono de permanência?

**R:** o valor do abono é pago mensalmente no mesmo valor da contribuição previdenciária efetivamente descontada ou recolhida do servidor.

### Quem é responsável pelo pagamento do abono de permanência?

**R:** A Prefeitura ou o ente público para o qual o servidor presta seus serviços, tendo em vista que o abono de permanência não se trata de benefício previdenciário.

### O que é Abono Anual?

**R:** O Abono Anual é um pagamento devido a todos os servidores ou beneficiários que, durante o ano, tiverem recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-doença e salário-maternidade, pagos pelo **FPS**. Este pagamento equivale ao 13º salário dos trabalhadores.

## BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### Como são concedidos os benefícios previdenciários?

**R:** Por meio de um processo administrativo, no qual serão juntados os documentos comprobatórios para a comprovação dos requisitos para concessão e manutenção do benefício.

### Quem tem “direito adquirido”?

**R:** A partir das mudanças introduzidas na legislação previdenciária nos últimos anos, o termo direito adquirido tornou-se comum para distinguir a base do funcionalismo. Sendo assim, de acordo com o artigo 40, da Constituição Federal de 1988, e com base nas regras da emenda 20/98, os servidores só têm direito adquirido desde que tenham cumprido todos os requisitos necessário para a aposentadoria na época da alteração da lei.

### O que é o benefício do auxílio-doença?

**R:** É o pagamento que substituirá a remuneração do servidor segurado quando se encontrar em estado de incapacidade temporária para o trabalho em virtude de doença por período superior a 15 dias. Para o gozo deste benefício, o servidor é submetido à perícia médica efetuada pela Junta Médica do Município, a qual definirá o período que o servidor ficará afastado em Licença para Tratamento de Saúde – LTS, e encaminhará o ao **FPS** para verificação, registro e pagamento do benefício.



### Qual é o objetivo do pagamento do auxílio-doença?

**R:** Amparar economicamente o segurado que é atingido por doença que, temporariamente, esteja incapacitado de realizar o exercício de seu cargo.

### E quem fica responsável pelo pagamento no período anterior aos 15 dias?

**R:** A Prefeitura ou o ente empregador do servidor pagará os primeiros 15 (quinze) dias do benefício, e o **FPS** passará a custear o benefício a partir do 16º dia.

### O que é o benefício do salário-maternidade?

**R:** É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos da segurada que der à luz ou adotar criança. Esse benefício é devido à segurada gestante, em gozo de licença, por 120 dias consecutivos, com início entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

### Qual é o objetivo do pagamento do salário-maternidade?

**R:** Manter a renda da servidora segurada nos primeiros meses após o parto ou da adoção, e permitir que ela possa atender às necessidades de amamentação e demais cuidados que devem ser dispensados à criança durante os primeiros meses de sua vida ou de convivência.

### Como poderá ser concedido este benefício?

**R:** Primeiramente a servidora gestante deverá apresentar uma via original do Atestado de Gestante e a documentação do pré-natal com data prevista para o parto, respeitando o prazo de 28 dias antes da data prevista para o parto e deverão ser apresentadas no **FPS**, juntamente com os documentos pessoais. Em seguida, após o nascimento da criança, deverá apresentar a Certidão de Nascimento e a comprovação da vacinação obrigatória do recém-nascido.

**IMPORTANTE:** A adoção também dá direito à segurada de receber o benefício de salário-maternidade.

### O que é o salário-família?

**R:** O salário-família é o benefício pago ao segurado de baixa renda, num valor mensal correspondente a cada filho (ou equiparado como enteado ou menor tutelado) de até 14 anos de idade ou enquanto permanecer inválido. É considerado de baixa renda o segurado que percebe remuneração igual ou inferior ao estipulado pelo RGPS. Para obter esse benefício o segurado deverá cadastrar seus dependentes junto ao Ente de lotação, o qual deverá ser instruído com a certidão de nascimento do filho ou documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação de atestado de vacinação obrigatória.

É obrigatória a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do menor sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

### O que é o benefício do auxílio-reclusão?

**R:** É o pagamento mensal aos dependentes, substitutivo da remuneração do segurado ativo e dos proventos do segurado inativo, ambos baixa renda, que tenham sido recolhidos à prisão, caso não continue remunerações do ente de lotação.

### Qual o objetivo do benefício do auxílio-reclusão?

**R:** Amparar economicamente os dependentes da remuneração ou dos proventos dos segurados para sua sobrevivência, caso este seja recluso.

## OS TIPOS DE APOSENTADORIA E A PENSÃO POR MORTE

### É possível utilizar o tempo contribuído de outros regimes para se aposentar no FPS?

**R: SIM!** Para aproveitar o tempo de outros regimes de previdência (ex.: INSS, IPERON e outros institutos de previdência), o servidor público deve, ao solicitar a aposentadoria, apresentar a via original da **Certidão de Tempo de Contribuição** de outros regimes de previdência.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

### O que é o benefício da aposentadoria por invalidez?

**R:** É o pagamento mensal que substituirá os vencimentos do segurado que se encontre totalmente incapacitado para o exercício de suas atividades funcionais e cuja reabilitação não seja possível.

**Obs.:** O benefício será sempre concedido com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto quando se decorre de acidente em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável, as quais estão especificadas em no artigo 29, § 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.403/2005. Apenas nessas exceções o benefício será realizado com os proventos integrais.

Para o cálculo dos proventos, quer sejam proporcionais ou integrais, será sempre aplicada a Média Aritmética Simples (MAS) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor (a) aos regimes de previdência, próprio ou geral, a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se for posterior a essa data.

Os proventos serão reajustados na mesma proporção e na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

### Quando ocorre a incapacidade?

**R:** Quando o segurado é atingido por doença capaz de deixá-lo incapacitado para o trabalho de forma permanente.

### Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria por invalidez?

**R:** Amparar economicamente o segurado que se encontra em um estado físico ou mental que o impossibilite totalmente de trabalhar e de prover o seu sustento.

### Como é feita a prova da invalidez para que se possa ter direito ao benefício?

**R:** Por meio da realização de perícia médica, da Junta Médica do Município, mediante verificação e registro do **FPS**.

### A aposentadoria por invalidez poderá ser cancelada?

**R: SIM!** Desde que o segurado se reabilite e recupere as condições físicas e mentais necessárias para o exercício de seu trabalho. Para verificar essa condição, o segurado aposentado por invalidez deverá submeter-se, a cada ano, a exames médicos para revisão realizada pela Junta Médica do Município.

**Reajuste do benefício:** Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer

o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme define o § 8º, do art. 40, da C.F 1988.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

### O que é o benefício da aposentadoria compulsória?

**R:** É a inativação (aposentadoria) automática para o servidor ativo quando completar a idade limite para o trabalho, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos.

**Obs.:** O benefício será sempre concedido com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

### Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria compulsória?

**R:** Amparar economicamente o segurado que atingiu o limite máximo de idade para o trabalho.

### O servidor público que atingir os 75 anos de idade pode continuar trabalhando?

**R: NÃO!** A aposentadoria é obrigatória (compulsória) quando o servidor público atingir a idade de 75 anos, devendo suspender suas atividades funcionais e providenciar sua aposentadoria imediata.

**Forma de Cálculo:** Aplicação da Média Aritmética Simples – MAS das maiores remunerações utilizadas como base todos os pagamentos de contribuições previdenciárias do servidor (a), correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Reajuste do benefício:** Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme define o § 8º, do art. 40, da C.F 1988.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

**O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição?**

**R:** É o pagamento mensal de quantia cujo valor corresponde à totalidade do cálculo de proventos (100% da Média Aritmética Simples), que pode atingir até o valor da última remuneração recebida na ativa pelo segurado, desde que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:

**Homem:**

- **35 anos (12.775 dias) de contribuição;**
- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviço público;**

- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

**Mulher:**

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição;**
- **55 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

**Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade?**

**R:** Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista já ter completado todos os requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

**Forma de Cálculo:** Aplicação da Média Aritmética Simples – MAS das maiores remunerações utilizadas como base todos os pagamentos de contribuições previdenciárias do servidor (a), correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Reajuste do benefício:** Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer

o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme define o § 8º, do art. 40, da C.F 1988.

### REGRA ESPECIAL DE APOSENTADORIA PARA OS PROFESSORES

#### Como funciona a aposentadoria por idade e tempo de contribuição para os PROFESSORES?

**R:** O professor que comprovar ter desempenhado suas atividades exclusivamente no exercício da função de magistério, em escolas de educação infantil e nos ensinos fundamental e médio, **terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em 05 anos.** Ou seja, além de ter que completar os 10 anos (3.650 dias) de serviço público e os 05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos de idade e tempo de contribuição:

#### Homem:

- **30 anos (10.950 dias) de contribuição;**
- **55 anos de idade;**

#### Mulher:

- **25 anos (9.125 dias) de contribuição;**
- **50 anos de idade;**

### APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE

#### O que é o benefício da aposentadoria voluntária por idade?

**R:** É o pagamento mensal de quantia cujo valor é proporcional ao tempo de contribuição, que poderá ser concedida a qualquer servidor (a), desde que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

#### Mulher:

- **60 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) no serviço público;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

#### Homem:

- **65 anos de idade;**
- **10 anos (3.650 dias) de serviços públicos;**
- **05 anos (1.825 dias) no cargo em que se dará a aposentadoria.**

#### Qual é o objetivo do pagamento da aposentadoria voluntária por idade?

**R:** Amparar economicamente o segurado que pretende encerrar suas atividades funcionais, tendo em vista já ter atingido idade avançada, e o cumprimento dos requisitos exigidos pela lei para esta espécie de aposentadoria.

**Forma de Cálculo:** Aplicação da Média Aritmética Simples – MAS das maiores remunerações utilizadas como base todos os pagamentos de contribuições previdenciárias do servidor (a), correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

**Reajuste do benefício:** Os proventos de aposentadoria compulsória serão reajustados na mesma data que em que ocorrer o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme define o § 8º, do art. 40, da C.F 1988.

## PENSÃO POR MORTE

### O que é o benefício da pensão por morte?

**R:** É o pagamento mensal ao dependente ou dependentes do segurado ativo (servidor público em atividade) ou do inativo (servidor público aposentado) que este vier a falecer.

### Qual o valor da pensão por morte na hipótese de o falecido ser ativo ou inativo?

**R:** Depende. Se na data do falecimento o servidor (ativo ou inativo) estiver recebendo de proventos ou remuneração num valor menor que o teto do INSS, os dependentes receberão o benefício em seu valor integral.

Todavia, se na data do falecimento o servidor (ativo ou inativo) recebesse proventos com valores superiores ao teto do INSS, os dependentes receberão este valor integral acrescido de 70% da diferença entre este valor e o valor dos proventos na data do óbito.

### Qual o objetivo do benefício da pensão por morte?

**R:** Amparar economicamente as pessoas que dependiam da renda do trabalhador ou do aposentado para sua sobrevivência.

### Como é feita a divisão da pensão por morte?

A pensão por morte será rateada (dividida) entre todos os dependentes em cota partes iguais.

### Quais os dependentes que têm direito a pensão por morte?

- Cônjuge ou companheiro (a), desde que não tem se separado antes do óbito;
- Os filhos menores de 21 anos não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez seja pré-existente ao óbito do segurado.
- Os pais, se for comprovada a dependência econômica, e desde que o servidor não tenha cônjuge, companheiro, ou filhos menores de 21 não emancipados, ou inválidos.
- O irmão menor de 21 anos não emancipado de qualquer condição, ou inválido, se for comprovada a dependência econômica e desde que não haja nenhum outro dependente desses citados anteriormente.

**Informações Complementares:**

Se cessar o direito à pensão de um (a) pensionista participante do rateio de cotas, esta parcela reverterá em favor das demais partes. O pagamento da quota individual de pensão por morte será encerrado:

- Pela morte do (a) pensionista;
- Para o (a) pensionista menor de idade ao completar 21 anos (exceto inválido);
- Pela emancipação do (a) pensionista menor;
- Pela cessação da invalidez de pensionista inválido (a), quando verificada em perícia médica. Por causa disso, o (a) pensionista inválido (a) está obrigado (a) a submeter-se periodicamente a exame médico-pericial, sob pena de suspensão do benefício;

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A APOSENTADORIA E A PENSÃO POR MORTE**

Conforme a legislação, será cobrada uma alíquota de 11% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201, da Constituição Federal de 1988.

**OUTROS TIPOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Existem outros tipos de aposentadoria que não estão atualmente em vigor, mas poderão ser concedidas aos servidores que atendam às regras de transição estipuladas na Lei previdenciária, ou aquelas que foram trazidas pelas emendas constitucionais que alteraram o artigo 40 da CF/88. Para esses casos, existem outras formas de cálculo dos proventos e, também, pode haver o desconto de pedágios, conforme a legislação estabelece.

---

**As informações contidas nesta cartilha podem não responder a todas as suas dúvidas. Para mais informações, entre em contato com o Fundo de Previdência Social.**

**Telefone: (69) 3416-4057**

**Endereço: Rua Padre Adolfo Rohl, nº 888 - Bairro Casa Preta, Ji-Paraná/RO**

**WebSite: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br)**

**Correio Eletrônico: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)**